

3. Evidenciado o recebimento de receitas de fonte desconhecida, deve ser efetuado o recolhimento dos valores respectivos ao Tesouro Nacional, sob pena de indeferimento do pedido de regularização, além da imposição das sanções previstas na resolução de regência, na forma estabelecida no § 3º do art. 58 da Resolução TSE n.º 23.604/2019. A finalidade da norma é evitar que a situação do partido que deixa de prestar contas, quando detectadas irregularidades atinentes à malversação de recursos públicos do Fundo Partidário ou recebimento de receitas oriundas de fonte vedada ou de origem desconhecida, seja mais favorável do que a daquele que se submete ao crivo da fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral.

4. Na espécie, como o pedido de regularização se refere à prestação de contas do exercício de 2016, cuja análise de mérito se submeteu aos termos da Resolução 23.464 do TSE, deve incidir a sanção cominada no Art. 47, II, e 49 daquela norma.

5. Deste modo, considerando que mesmo após a sua regular notificação o órgão partidário não diligenciou o recolhimento dos valores de origem não identificada ao Tesouro Nacional, não há como se levantar a sua situação de inadimplência, devendo permanecer a sanção de suspensão de repasses de recursos do fundo partidário, bem como ser determinada a devolução ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 8.097,05 (oito mil e noventa e sete reais e cinco centavos), acrescido de multa de 10% (R\$ 809,70), perfazendo um valor total a ser recolhido ao Tesouro Nacional de R\$ 8.906,75 (oito mil, novecentos e seis reais e setenta e cinco centavos), devidamente atualizados, a ser adimplido em nove meses, na forma do Art. 49, §§ 2º e 3º da Resolução 23.464 do TSE, aplicável ao caso sob exame.

6. Indeferimento do pedido de regularização.

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em INDEFERIR o pedido de regularização de contas não prestadas, referente ao exercício financeiro de 2016, formulado por DEMOCRACIA CRISTÃ - DC - REGIONAL, devendo permanecer a sanção de suspensão de repasses de recursos do fundo partidário, bem como ser determinada a devolução ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 8.097,05 (oito mil e noventa e sete reais e cinco centavos), acrescida de multa de 10% (R\$ 809,70), perfazendo um valor total a ser recolhido ao Tesouro Nacional de R\$ 8.906,75 (oito mil, novecentos e seis reais e setenta e cinco centavos), devidamente atualizados, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.

Natal(RN), 24 de fevereiro de 2021.

JUIZ GERALDO MOTA

Relator

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N.º 45, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021(1)

Divulga a relação dos Juízos Eleitorais competentes para o recebimento das contas dos órgãos partidários municipais e zonais deste Estado, a serem apresentadas no ano de 2021.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto na Lei nº 9.096/95 e na Resolução TSE nº 23.604/2019, notadamente, quanto a esta última, a prescrição contida em seu art. 28, § 2º,

R E S O L V E:

Art. 1º. As prestações de contas anuais dos órgãos partidários municipais e zonais, a serem apresentadas no ano de 2021, serão protocolizadas no Juízo Eleitoral competente, consoante o disposto no Anexo único desta Resolução.

Art. 2º. Cada juízo eleitoral ficará responsável pela recepção das contas dos órgãos partidários municipais abrangidos por sua jurisdição.

Parágrafo único. Para os municípios que estejam sob a jurisdição de mais de uma zona eleitoral (Natal e Mossoró), haverá apenas um juízo competente para o recebimento, na forma do Anexo único desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Natal(RN), 25 de fevereiro de 2021.

d. Gilson Barbosa

1. Assinada unicamente pelo Exm.º Des. Presidente, conforme permissão constante na Resolução n.º 11/2020 - TRE/RN.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 45/2021

RELAÇÃO DOS JUÍZOS ELEITORAIS COMPETENTES PARA O RECEBIMENTO DAS CONTAS DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS MUNICIPAIS E ZONAS DESTE ESTADO, A SEREM APRESENTADAS NO ANO DE 2021

Zona Eleitoral receptora	Sede da Zona receptora	Municípios jurisdicionados
1ª	Natal	Natal
5ª	Macaíba	Bom Jesus, Macaíba e Senador Elói de Souza
6ª	Ceará-Mirim	Ceará-Mirim
7ª	São José de Mipibu	São José de Mipibu e Vera Cruz
8ª	São Paulo do Potengi	São Paulo do Potengi, Riachuelo, São Pedro e Santa Maria
9ª	Goianinha	Espírito Santo, Goianinha, Jundiá e Tibau do Sul
10ª	João Câmara	Jardim de Angicos e João Câmara
11ª	Canguaretama	Baía Formosa, Canguaretama, Pedro Velho e Vila Flor
12ª	Nova Cruz	Montanhas, Nova Cruz, Passa e Fica
13ª	Santo Antônio	Santo Antônio, Serrinha, Passagem e Várzea
14ª	Touros	São Miguel do Gostoso e Touros
15ª	São José do Campestre	Lagoa D'Anta, Monte das Gameleiras, São José do Campestre e Serra de São Bento
16ª	Santa Cruz	Japi, Santa Cruz e São Bento do Trairí
17ª	Lajes	Caiçara do Rio do Vento, Lajes, Pedra Preta e Pedro Avelino
18ª	Angicos	Afonso Bezerra, Angicos, Fernando Pedroza e Santana do Matos
19ª	São Tomé	Barcelona, Lagoa de Velhos, Ruy Barbosa e São Tomé
20ª	Currais Novos	Bodó, Cerro Corá, Currais Novos e Lagoa Nova
21ª	Florânia	Florânia, São Vicente e Tenente Laurentino Cruz
22ª	Acari	Acari, Carnaúba dos Dantas, Cruzeta e São José do Seridó
23ª	Caicó	Jardim do Seridó, Ouro Branco, São Fernando e Timbaúba dos Batistas
24ª	Parelhas	Equador, Parelhas e Santana do Seridó
25ª	Caicó	Caicó

26 ^a	Caicó	Ipueira, Jardim de Piranhas, São João do Sabugi e Serra Negra do Norte
27 ^a	Jucurutu	Jucurutu e São Rafael
29 ^a	Assu	Assu
30 ^a	Macau	Guamaré e Macau
31 ^a	Campo Grande	Campo Grande, Janduís e Triunfo Potiguar
32 ^a	Areia Branca	Areia Branca, Grossos e Porto do Mangue
34 ^a	Mossoró	Mossoró
35 ^a	Apodi	Apodi
36 ^a	Caraúbas	Caraúbas
37 ^a	Patu	Almino Afonso, Messias Targino, Patu e Rafael Godeiro
38 ^a	Martins	Antônio Martins, Martins e Serrinha dos Pintos
39 ^a	Umarizal	Frutuoso Gomes, Lucrécia, Olho D'Água do Borges e Umarizal
40 ^a	Pau dos Ferros	Francisco Dantas, Pau dos Ferros e São Francisco do Oeste
41 ^a	Alexandria	Alexandria, João Dias, Pilões e Tenente Ananias
42 ^a	Luís Gomes	José da Penha, Luís Gomes, Major Sales e Paraná
43 ^a	São Miguel	Coronel João Pessoa, Doutor Severiano, São Miguel e Venha-Ver
44 ^a	Monte Alegre	Brejinho, Lagoa de Pedras, Lagoa Salgada e Monte Alegre
45 ^a	Apodi	Felipe Guerra, Itaú, Rodolfo Fernandes e Severiano Melo
46 ^a	Ceará-Mirim	Ielmo Marinho, Pureza e Taipu
47 ^a	Pendências	Alto do Rodrigues, Carnaubais e Pendências
49 ^a	Mossoró	Governador Dix-Sept Rosado, Tibau e Upanema
50 ^a	Parnamirim	Parnamirim
51 ^a	São Gonçalo do Amarante	São Gonçalo do Amarante
52 ^a	São Bento do Norte	Caiçara do Norte, Galinhos, Parazinho, Pedra Grande e São Bento do Norte
53 ^a	Tangará	Boa Saúde, Serra Caiada, Sítio Novo e Tangará
54 ^a	Assu	Ipanguaçu, Itajá e Paraú
58 ^a	Mossoró	Baraúna e Serra do Mel
62 ^a	João Câmara	Bento Fernandes, Jandaíra e Poço Branco
63 ^a	Portalegre	Portalegre, Riacho da Cruz, Taboleiro Grande e Viçosa
64 ^a	Extremoz	Extremoz, Maxaranguape e Rio do Fogo
65 ^a	Pau dos Ferros	Água Nova, Encanto, Marcelino Vieira, Rafael Fernandes e Riacho de Santana
67 ^a	Nísia Floresta	Arês, Nísia Floresta e Senador Georgino Avelino
68 ^a	Santa Cruz	Campo Redondo, Coronel Ezequiel, Jaçanã e Lajes Pintadas

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORARIAS

PORARIA N.^º 32/2021 - GP